



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201985002556
Número Único: 0004986-32.2019.8.25.0075
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 19/12/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA AUGUSTO MAYNARD
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000
Requerente: Advogado(a): ANDERSON SANTOS DE SANTANA 10902/SE
Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Endereço: Rua da Assembléia
Complemento: Edf. Citybank, 16º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002556

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201985002556, referente ao protocolo nº 20191218185805910, do dia 18/12/2019, às 18h58min, denominado Procedimento Comum, de Pagamento, Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE**

ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA,
brasileiro, solteiro, maior, capaz, mecânico manutenção de
máquina de costura, inscrito no CPF sob nº 003.531.205-
02, RG nº 4543756 SSP/SE 2ª via, residente e domiciliado
na rua Augusto Maynard Gomes, 185, centro, na cidade
Tobias Barreto, 49300-000, sem endereço eletrônico, vem
à presença de Vossa Excelência, por meio do seu
Advogado, infra assinado, ajuizar

AÇÃO DE COBRANÇA

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro/ RJ pelos motivos e fatos que passa a expor.

DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 16/08/2019 que ocasionou uma forte lesão no pé do segurado. Fato este devidamente comprovado no teor do Boletim de Ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi negado administrativamente sob a alegação de que “**a lesão não estar consolidada para, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.**”

Embora não seja assim que entenda **o médico ortopedista e o fisioterapeuta de acordo com os relatórios anexos.**

Sendo assim, tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: boletim de ocorrência, relatórios médicos, fichas de entrada, imagens da lesão sofrida.
- b) Prova do dano decorrente: relatórios médicos.
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: carta de notificação seguradora líder DPVAT.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja R\$ 9.000,00. (nove mil reais)

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente, atualmente, faz jus a um Salário mínimo¹, tendo sob sua responsabilidade a manutenção de sua família, irmão e pais, razão pela qual não poderia arcar com as despesas processuais.

Para tal benefício o autor junta declaração de hipossuficiência e comprovante de renda, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Art. 99 Código de Processo Civil de 2015.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

¹ Comprovante anexo.

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, por simples petição, sem outras provas exigíveis por lei, faz jus o Requerente ao benefício da gratuidade de justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - JUSTIÇA GRATUITA - Assistência Judiciária indeferida - **Inexistência de elementos nos autos a indicar que o impetrante tem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e familiar, presumindo-se como verdadeira a afirmação de hipossuficiência formulada nos autos principais** - Decisão reformada - Recurso provido.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2083920-

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

71.2019.8.26.0000; Relator (a): Maria Laura Tavares; Órgão Julgador: 5^a Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Accidentes - 6^a Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/05/2019; Data de Registro: 23/05/2019)

Cabe destacar que o a lei não exige atestada miserabilidade do requerente, sendo suficiente a "*insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios*"(Art. 98, CPC/15), conforme destaca a doutrina:

"Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com bom renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquela sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo." (DIDIER JR. Freddie. OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Benefício da Justiça Gratuita. 6^a ed. Editora JusPodivm, 2016. p. 60)

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a gratuidade de justiça ao requerente.

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária a **partir de 16/08/2019**, data do evento danoso.;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental
5. Manifesta a parte autora interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII, do CPC;
6. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Nestes termos, pede deferimento

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902

Tobias Barreto – Sergipe

18 de dezembro de 2019

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

OAB/SE

10902

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe

andersonmabily@yahoo.com.br

OAB/SE -10902





ANDERSON SANTOS DE SANTANA
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SE
10902
FONE: 79-999215573



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, mecânico em manutenção de máquinas de costura, portador do RG sob nº 4543756 2ª via SSP/SE, inscrito no CPF sob 003.531.205-02, residente e domiciliado na rua Augusto Maynard Gomes, nº 184, centro, - Tobias Barreto/SE, CEP nº. 49.300.000

OUTORGADO:

Advogado	Dr. Anderson Santos de Santana CPF nº 005.242.975-09
OAB	N.º 10.902
Endereço	Rua Josefina Nogueira, n.º 478
Bairro	Centro
Cidade	Tobias Barreto/SE
CEP	49300-000
Telefone	9-9921-5573
E-mail	andersonmabily@yahoo.com.br

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para **AJUIZAR AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** (ou **não**) ser substabelecidos.

Tobias Barreto/SE, 17 de dezembro de 2019.

Rogerio Alexandre Rosa de Oliveira
ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA



ANDERSON SANTOS DE SANTANA
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SE
10902



FONE: 79-999215573

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, mecânico em manutenção de máquinas de costura, portador do RG sob nº 4543756 2^a via SSP/SE, inscrito no CPF sob 003.531.205-02, residente e domiciliado na rua Augusto Maynard Gomes, nº 184, centro, - Tobias Barreto/SE, CEP nº. 49.300.000, declaro, em atendimento ao preceito contido na Lei nº. 1.060/50, bem como nos artigos 98 e 99 do NCPC, que não possuo condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Em vista da declaração exarada, assumo inteira responsabilidade civil e criminal sobre os dados que deram origem à presente, conforme disposto no art. 299 do Código Penal brasileiro.

Rogerio Alexandre Rosa de Oliveira

ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA

Tobias Barreto (SE), 17 de dezembro de 2019

NETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME				Demonstrativo de Pagamento de Salário 01/07/2019 a 31/07/2019	
000021 ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA				DEP	DEPARTAMENTO
ADMISSÃO: 01/04/2017	CPF: 00353120502	CTPS: 00001747/00008	FUNÇÃO: Costureiro	CBO: 763210	
Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	Salário Base	220,00	998,00		
903	INSS Folha			79,84	
Férias Vencidas				998,00	79,84
				Valor Líquido	918,16
Salario Base 998,00	Sal. Contri. INSS 998,00	Base Cál. FGTS 998,00	F.G.T.S do mês 79,84	Base Cál. IRRF 918,16	Aliq IRRF 0,00 %
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO <u>02/08/2019</u> <u>Rogério Alexandre R. de Oliveira</u> DATA ASSINATURA DO FUNCIONARIO					

S1600
 -110,00
 106,00



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Receituário

Rogério Alvaro da Cunha

Paciente 39 anos com club de audição
malocclusion lato max 4m, elido 2m
Tumores corio - ventricos om tonselos
esquerdos, bilaterais com dor intensa
e perda do sono - fluxo. os tonselos
esquerdos

M25.9 + S93.4

Thiago M. Seale
16 DEZ 2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVENIDA 7 DE JUNHO, 452 - CENTRO - TOBIAS BARRETO/SE
CEP : 49.300-000 - E-mail smstbse@gmail.com



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Receituário

Relato para os abusos fez que o paciente
Pedro Alves Lopes. Deve, depois de um
motociclista acorreu com ferimentos na
região do colo. O mesmo apresenta deficit
na doroflaxia, que só faz reduzido a
gastrocnemio apurado, pressão de colo e
ferimento aberto no colo. Recomenda-se
a entubação no tratamento fisioterapêutico
no tempo indeterminado.

Danillo Alves Lopes
Fisioterapeuta
CRÉDITO 7 • 202571-8

Assinatura,

17/12/119



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - TOBIAS BARRETO - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 106442/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/10/2019 09:13 Data/Hora Fim: 10/10/2019 09:43
Delegado de Polícia: Fabio Alan Pinto Pimentel

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Tobias Barreto

Data/Hora do Fato: 16/08/2019 13:25

Local do Fato

Município: Tobias Barreto (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: Avenida Dr. Airton de Andrade

CEP: 49.300-000

Complemento: Via Pública

Ponto de Referência: Próximo do SESI

Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA (COMUNICANTE)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Rogerio Alexandre Rosa de Oliveira	Veículo	Motocicleta/Motoneta	Placa QMC2307, Chassi 9C2KD1000JR111214, Núm. Motor KD10E0J111265, Renavam 01146545697	Possui., Propr.

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante informa que no dia 16 de agosto do corrente ano, por volta das 13h20min, trafegava na condução de sua motocicleta descrevima na aba „objeto“, no local mencionado no campo „dados da ocorrência“, quando repentinamente um veículo cuja identificação é desconhecida pelo comunicante colidiu na lateral da motocicleta conduzida por este comunicante. Em razão da colisão o comunicante caiu ao solo, o condutor do veículo ficou no local do acidente, todavia, não foi colhido a qualificação dele. Transeuntes acionou o SUMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), o comunicante foi conduzido até o Hospital Regional de Lagarto, onde foi devidamente atendido e constatado um trauma no pé esquerdo. No ato do da narração o comunicante apresentou prontuário médico e relatório do SUMU.

ASSINATURAS

Fabio Alan Pinto Pimentel

Responsável pelo Atendimento

“Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e fico que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.”



Delegado de Polícia Civil: Fabio Alan Pinto Pimentel
Impresso por: Fabio Alan Pinto Pimentel
Data de Impressão: 10/10/2019 09:43
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 1

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Companhia Sul Sergipana de Eletroldade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.256.658.0001-06
www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

6517 / 0

JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS

R.. AUGUSTO MAYNARD GOMES, 184,
CENTRO - Tobias Barreto/SE - 49.300-000

Medidor: 1054183 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
09/2019	80	15/10/2019	81,74

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 269 504 135-72
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação: Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 006517

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão:	03/09/2019
Mês/Ano Faturamento:	09/2019
Leitura atual:	(03/09/2019) 3988
Leitura anterior:	(02/08/2019) 3908
Próxima leitura:	02/10/2019
Consumo Médio (kWh)	80
Consumo Diário (kWh)	2,50
Dias de Consumo:	32
Ocorrência do Mês:	Lido
Média kWh últimos 12 meses	102

IDENTIFICAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$		
(Art.31, resolução 166/2005 - ANEEL)		
Energia	24,16%	19,75
Distibuição	18,20%	14,88
Transmissão	3,90%	3,19
Encargos Setoriais	3,51%	2,87
Trânsitos	43,88%	35,87
Perdas	0,08%	0,05
Outros:	6,28%	5,13
TOTAL:		81,74

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo

MÊS/ANO	VALOR
07/2019	R\$ 23,88

VENCIMENTO DESTE REAVISO

10/09/2019

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia CONSUMO	80	x 0,63831 =	50,90
ADIC BAND VERMELHA	80	x 0,04000 =	3,20
ICMS			19,15
PIS			0,59
COFINS			2,77

TOTAL A PAGAR R\$

81,74

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos no valor total)				Inst transformadora:... 1110006
ICMS	76,81	25,00	19,15	Número do medidor:... 1854183
PIS/PASEP	76,81	0,78	0,59	Fator de multiplicação:... 1,000
COFINS	76,81	3,61	2,77	Tipo de ligação:... Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: SAOLINHO	Referência: 07/2019	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 10,40				
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.	META DIC	6,03	12,06	24,12
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri- e anual.	APUR DIC	0,63	0,00	0,00
	META FIC	3,36	6,72	13,45
	APUR FIC	1,00	0,00	0,00
	META DMIC	3,54		
	APUR DMIC	0,63		

RESERVADO AO FISCO 943D C2E2 4661 300B DF28 E2A1 7C9A AD37
ResAnel2551/19_Bandeiras, vigência 01/06/2019

MENSAGEM

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL
Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CS 000008168580
DETAN - SE N° 013843546338
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	RINTRC	EXERCÍCIO
1	01146545697	00000000000	2018
NOME ROGERIO A ROSA DE OLIVEIRA ***** ***** ***** *****			
CPF/CNPJ		PLACA	
003.531.205-02		QMC2307	
PLACA ANT/UF	CHASSI		
19647/SE	9C2KD1000JR111214		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS/MOTOCICLETA/	GASOLINA		
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/NXR 160 BROS	2018	2018	
CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P0BV/162CC	PARTIC	BRANCA	
I COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS	
P *****	*****	1º *****	
V FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2º *****	
A *****	*****	3º *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
AL.FIDUC. -	-	ADM. DE CONS.NAC.	HONDA LT
MOTOR: KD10E0J1102562005			
DOCUMENTO DE PAGAMENTO OBRIGATÓRIO NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
LOCAL	DATA		
TOBIAS BARRETO/SE	16/03/2018		
Marcos Sampaio Kuhl DIRETOR PRESIDENTE			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO, SEGURO DPVAT

SE N° 013843546338 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO
2018 DATA EMISSÃO
16/03/2018

VIA	003.531.205-02	PLACA	QMC2307
RENAVAM	01146545697	MARCA / MODELO	HONDA/NXR 160 BROS
ANO FAB.	2018	CAT-TARIF	09
NP CHASSI	9C2KD1000JR111214		
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
81,29	9,03	90,32	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)	
4,15	0,70	185,50	
PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO	
* P A G O *			

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

PBT 29

NOV-2017

RELATÓRIO 01087 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1908160588 / ESUS – SAMU

e – DOC 020000.24065/2019-7



O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 13h25min do dia 16 de Agosto de 2019, para atendimento da vítima identificada como Rogerio Alexandre Rosa de Oliveira, com relato de colisão carro x moto, no município de Tobias Barreto.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Tobias Barreto realizou atendimento no local, e em seguida removeu para o Hospital Universitário, no município de Lagarto, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 27 de Setembro de 2019

Dra. Mary Ana Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720


Karina Andrade de Mendonça

Coordenadora Médica

Dra. Mary Ana Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720

SAMU 192 SERGIPE



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190619962**

Vítima: ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 16/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15091981





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002556

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002556

DATA:

30/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a justiça gratuita pretendida. Com o novo CPC, tornou-se regra a realização de audiência prévia de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 334, do Código. Ocorre que, a experiência prática demonstra a dificuldade em se obter conciliação em demandas que envolvam a Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro DPVAT. Assim, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo (art. 139, II CPC), e por entender que o art. 334, §4º, NCPC, não traz rol exaustivo, deixo de designar audiência prévia. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, cite-se para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 201985002556 - Número Único: 0004986-32.2019.8.25.0075

Autor: ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo 201985002556 ks

DESPACHO

Defiro a justiça gratuita pretendida.

Com o novo CPC, tornou-se regra a realização de audiência prévia de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 334, do Código. Ocorre que, a experiência prática demonstra a dificuldade em se obter conciliação em demandas que envolvam a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT. Assim, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo (art. 139, II CPC), e por entender que o art. 334, §4º, NCPC, não traz rol exaustivo, deixo de designar audiência prévia.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, cite-separa responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 30/12/2019, às 10:26:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003278290-86**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002556

DATA:

07/01/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora, via DJ, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, de forma completa o endereço da parte a ser citada, tendo em vista que no bojo da petição inicial se encontra indicada tão somente a cidade de localização da sede da referida parte.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002556

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANDERSON SANTOS DE SANTANA - 10902}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE**

Processo nº 201985002556

ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, vem, por seu advogado abaixo subscrito, **apresentar endereço de forma completa da parte a ser citada.**

ENDEREÇO:

R. da Assembleia, 100 - 16º andar - Centro, CEP 20011-904 Rio de Janeiro/RJ.

Nestes termos, pede deferimento

Tobias Barreto – Sergipe

14 de fevereiro de 2020

ANDERSON SANTOS DE SANTANA

OAB/SE

10902

ANDERSON SANTOS DE SANTANA
Rua Josefina Nogueira 478, com frente a CDL, (tanque dos Missionários)
Bairro, Centro -Tobias Barreto –Sergipe
andersonmabily@yahoo.com.br
OAB/SE -10902



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002556

DATA:

19/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que deixei de expedir mandado/carta de citação/intimação haja vista a Portaria 13/2020 da Presidência do TJSE, DJe n. 5336 de 18 de Março de 2020, que disciplina medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002556

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi o Mandado de Citação nº 202085002850.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985002556

DATA:

03/06/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202085002850 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto
Avenida José Davi dos Santos, S/N
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal(Justiça Gratuita)



202085002850

PROCESSO: 201985002556 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0004986-32.2019.8.25.0075

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ROGERIO ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Intime-se a parte autora, via DJ, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, de forma completa o endereço da parte a ser citada, tendo em vista que no bojo da petição inicial se encontra indicada tão somente a cidade de localização da sede da referida parte.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Residência : Rua da Assembléia, Edf. Citybank, 16º andar, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011904
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE DE ALMEIDA ANDRADE**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de
Tobias Barreto, em 03/06/2020, às 09:37:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001020049-86**.

